



# JORNAL OFICIAL DE Guaratuba

Leis, Decretos, Portarias, Licitações, Protocolos e Outras Publicações

Edição Digitalizada nº 252 Guaratuba 17 de fevereiro de 2012 Ano VIII - 37 Páginas

## Decretos

### DECRETO Nº 15.774

**Data:** 01 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Exonera o Sr. **TRISTÃO DA SILVA MIRANDA**, detentor do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **TRISTÃO DA SILVA MIRANDA**, detentor do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.924, pelo qual foi nomeado e gratificado.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 15.775

**Data:** 01 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Exonera o Sr. **MANOEL ANGÉLICO CORRÊA**, detentor do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado o Sr. **MANOEL ANGÉLICO CORRÊA**, detentor do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.937, pelo qual foi nomeado e gratificado.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 15.776

**Data:** 01 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Nomeia o Sr. **TRISTÃO DA SILVA MIRANDA** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-03.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.443, que dispõe sob a Estrutura Organizacional do Poder Executivo**, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **TRISTÃO DA SILVA MIRANDA**, portador de CIRG:- 934.514-0 e CPF:- 139.322.099-15, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-3.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

### DECRETO Nº 15.777

**Data:** 01 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Nomeia o Sr. **MANOEL ANGÉLICO CORRÊA** para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-03.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.443, que dispõe sob a Estrutura Organizacional do Poder Executivo**, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **MANOEL ANGÉLICO CORRÊA**, portador de CIRG:- 1.074.170 e CPF:- 253.101.949-91, para exercer o Cargo em Comissão - Símbolo CC-3.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**

Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.778**

**Data:** 01 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Revoga integralmente o Decreto nº 10.004, de 10 de setembro de 2.007 pelo qual a servidora **MARIA CATARINA LEITE DE SOUZA** foi designada para exercer a função de Secretária do Centro de Educação Infantil Peixinho Dourado.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação protocolado sob o nº 1657/12 de 31/01/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente o Decreto nº 10.004, de 10 de setembro de 2.007, pelo qual a servidora **MARIA CATARINA LEITE DE SOUZA**, foi designada para exercer o cargo de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 10.004.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.779**

**Data:** 01 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Designa a servidora **INDIARA FRANCES DE SOUZA** para exercer a função de secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal 1.203/06, art. 31 e parágrafo II e tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação, protocolado sob o n.º 1659/12 de 31/01/2.012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **INDIARA FRANCES DE SOUZA**, para exercer a função de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado.

**Art. 2º** - Fica-lhe concedida gratificação por Encargos Especiais no valor de 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico de seu 1º Padrão, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.780**

**Data:** 01 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Designa a servidora **MARIA TERESA CORTINAO DOS SANTOS** para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 1664/12, de 31/01/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **MARIA TERESA CORTINAO DOS SANTOS**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, no Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.781**

**Data:** 01 de fevereiro de 2012.

**Súmula:** Exonera a pedido a Srª **SORAYA CRISTINA TOURINHO**, Enfermeira.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 1527/12 de 30/01/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada a pedido, a Srª **SORAYA CRISTINA TOURINHO**, do cargo de **Enfermeira**.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.782**

**Data:** 01 de fevereiro de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Aposentadoria por Invalidez a servidora **ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 9.355/11 de 07/07/2011, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir do dia 12 de janeiro de 2012, Aposentadoria por Invalidez a servidora **ARACI DE AMORIM CORREIA CARNEIRO**, Atendente Administrativo, lotada no Quadro Próprio do Magistério, com proventos mensais de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois e reais) e anual de R\$ 7.464,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais), em conformidade com o artigo 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2012.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.783**

**Data:** 07 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Revoga integralmente o Decreto nº 15.009, de 08 de fevereiro de 2.011 pelo qual a servidora **PERLA CRUZ MAFRA** foi designada para exercer a função de Secretária da Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação protocolado sob o nº 1.822/12 de 02/02/2012, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica revogado integralmente o Decreto nº 15.009, de 08 de fevereiro de 2.011, pelo qual a servidora **PERLA CRUZ MAFRA**, foi designada para exercer o cargo de Secretária da Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.009.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 07 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.784**

**Data:** 07 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Designa a servidora **PERLA CRUZ MAFRA** para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil do Mirim.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 1.820/12, de 02/02/2012, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica designada a servidora **PERLA CRUZ MAFRA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, no Centro Municipal de Educação Infantil do Mirim, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 07 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.785**

**Data:** 07 de fevereiro de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Pensão Vitalícia ao **Sr. VALTENCIR HENRIQUE**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 16.747/11 de 21/12/2011, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedida a Pensão Vitalícia ao **Sr. VALTENCIR HENRIQUE**, esposo beneficiário da **Srª ALESSANDRA DE SOUZA HENRIQUE**, servidora ativa do Quadro Próprio do Magistério da Municipal de Guaratuba, falecida em 18 de dezembro de 2011, recebendo 33,33% dos proventos da servidora falecida no total mensal de R\$ 285,74 (duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), e anual de R\$ 3.428,88 (três mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 43 e ss da Lei Municipal nº 1.383/09.

Art. 2º - Fica concedida a pensão temporária aos dependentes **YAN DE SOUZA HENRIQUE** e **YASMIN DE SOUZA HENRIQUE**, no valor de R\$ 285,65 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) e anual de R\$ 3.427,80 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos) por dependente, sendo estes filhos beneficiários até a data em que completarem vinte e um anos, revertendo-se a pensão ao beneficiário vitalício.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 07 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.786**

**Data:** 08 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Revoga integralmente o Decreto nº 15.016/11, de 09 de fevereiro de 2.011 pelo qual a servidora **DANIELE CORRÊA DA SILVA**, foi designada para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.096/12 de 06/02/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente o Decreto nº 15.016/11, de 09 de fevereiro de 2.011, pelo qual a servidora **DANIELE CORRÊA DA SILVA**, foi designada para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.016/11.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 08 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.787**

**Data:** 08 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Designa a servidora **DANIELE CORRÊA DA SILVA** para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental e lhe concede gratificações.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.097/12 de 06/02/2.012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **DANIELE CORRÊA DA SILVA** detentora do Cargo de Pedagoga, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Fica-lhe concedida gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do vencimento base da servidora, por exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a **Lei 1.309/08, art. 68, inciso I e II, art. 70, art. 72, inciso III e art. 75, alínea “c”**.

**Art. 3º** - Fica-lhe concedido adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico, por ser detentora de uma única jornada de trabalho de 20 horas, enquanto perdurar a designação.

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 08 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.788**

**Data:** 09 de fevereiro de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Aposentadoria Integral a servidora **IZABEL LEITE SEMAAM**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 877/12 de 18/01/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir do dia 31 de janeiro de 2012, Aposentadoria Integral a servidora **IZABEL LEITE SEMAAM**, Pedagoga, lotada no Quadro Próprio do Magistério, com proventos mensais de R\$ 6.210,49 (seis mil duzentos e dez reais e quarenta e nove centavos) e anual de R\$ 74.252,88 (setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2012.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 09 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.789**

**Data:** 09 de fevereiro de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Aposentadoria por Idade ao servidor **SEBASTIÃO TRAJANO ALVES**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.720/12 de 01/02/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir do dia 19 de janeiro de 2009, Aposentadoria por Idade ao servidor **SEBASTIÃO TRAJANO ALVES**, Auxiliar Administrativo, lotado no Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 700,65 (setecentos reais e sessenta e cinco centavos) e anual de R\$ 8.407,80 (oito mil quatrocentos e sete reais e oitenta centavos), em conformidade com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de janeiro de 2009.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 09 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.790**

**Data:** 09 de fevereiro de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Aposentadoria por Invalidez a servidora **LAURA MARIA DE BORBA GRIMM**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 13.283/11 de 05/10/2011, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir do dia 19 de dezembro de 2011, Aposentadoria por Invalidez a servidora **LAURA MARIA DE BORBA GRIMM**, Professora, lotada no Quadro Próprio do Magistério, com proventos mensais de R\$ 836,88 (oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) e anual de R\$ 10.042,56 (dez mil e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em conformidade com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 19 de dezembro de 2011, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 15.739.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em 09 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.791**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Aposentadoria por Invalidez a servidora **LUCIANA DO ROCIO DA ROSA**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 15.464/11 de 23/11/2011, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir do dia 01 de fevereiro de 2012, Aposentadoria por Invalidez a servidora **LUCIANA DO ROCIO DA ROSA**, Atendente Administrativo, lotada no Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal, com proventos mensais de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e anual de R\$ 7.464,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), em conformidade com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição federal.

**Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.792**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Aposentadoria por Invalidez a servidora **SANDRA MARIA ALVES**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 529/11 de 11/01/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir do dia 01 de fevereiro de 2012, Aposentadoria por Invalidez a servidora **SANDRA MARIA ALVES**, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Quadro Próprio de Pessoal do Executivo Municipal, com proventos mensais de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais) e anual de R\$ 7.464,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), em conformidade com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I da Constituição federal.

**Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.793**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Pensão Vitalícia a Srª **ARACI DA SILVA SANTOS**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.786/12 de 01/02/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a Pensão Vitalícia ao Sr. **ARACI DA SILVA SANTOS**, esposa beneficiária do Sr. **ATAÍDE RIBEIRO DOS SANTOS**, servidor aposentado do Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, falecido em 28 de janeiro de 2012, recebendo 100% dos proventos do servidor falecido no total mensal de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), e anual de R\$ 7.464,00 (sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), em conformidade com o artigo 40 e ss da Lei Municipal nº 1.383/09.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 28 de janeiro de 2.012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.794**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**SÚMULA:** Concedida Aposentadoria por Idade ao servidor **SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA**.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o processo protocolado sob o nº 1.448/12 de 27/01/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a partir do dia 01 de março de 2009, Aposentadoria por Idade ao servidor **SEBASTIÃO ALVES DE SOUZA**, Operário I, lotado no Quadro Próprio do Executivo Municipal de Guaratuba, com proventos mensais de R\$ 549,85 (quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos) e anual de R\$ 6.598,20 (seis mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), em conformidade com o artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal. **Parágrafo Único** – Para perfeita consecução do contido neste artigo, fica ressalvado o disposto no artigo 75, inciso III, parágrafo 5º da legislação da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - A revisão dos proventos dar-se-á na forma da legislação específica.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2009.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO N° 15.795**  
Data: 10 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Proíbe o uso e comércio do spray “Neve”, “Espuma” artificial, e proíbe o comércio de bebidas em garrafas de vidro descartáveis, denominadas “long neck”, durante festividades carnavalescas.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Orgânica do Município em seu artigo 76, inciso XXXVII e,

- considerando que o produto conhecido como “Espuma”, “Neve”, e outros similares, acondicionado em frascos de aerosol, composto pela substância “Dimetil Alquil Betaína”, como também outras composições químicas, que são tóxicas e irritativas aos olhos e mucosas;
- considerando que constam dos levantamentos do Pronto Atendimento Municipal e Hospital Municipal de Guaratuba, inúmeros casos de pessoas atingidas por aquelas substâncias, durante festejos carnavalescos, com sérios riscos à visão;
- considerando ainda as próprias recomendações da embalagem do produto que comprovam os riscos que oferece;
- considerando ferimentos e outros danos físicos que podem ocorrer pelo mau uso de recipientes de vidro integrais ou estilhaçados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam proibidos a comercialização e o uso do spray conhecido como “Espuma”, “Neve”, e outros similares, durante os dias de comemoração de Carnaval, em vias públicas do município.

**Art. 2º** - Fica também proibido o comércio de bebidas em garrafas de vidro descartáveis, denominadas “long neck”, por vendedores ambulantes, durante festividades em comemoração aos dias de Carnaval.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO N° 15.796**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Gratifica a Sr<sup>a</sup> **VIVIANE BAÚ**.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a *Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal nº 1.443, que dispõe sob a Estrutura Organizacional do Poder Executivo, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 16.550/11 de 15/12/2011, DECRETA:*

**Art. 1º** - Fica concedida a gratificação de 20% (vinte por cento) a servidora **VIVIANE BAÚ**, detentora Cargo em Comissão - Símbolo CC-04 pelo Decreto nº 15.193, lotada na Secretaria Municipal de Bem Estar e Promoção Social.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO N° 15.797**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Revoga integralmente o Decreto nº 14.228, de 26 de agosto de 2.010 pelo qual a servidora **JANETE CARNEIRO DEGUES** foi designada para exercer a função de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação protocolado sob o nº 2.272/12 de 08/02/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente o Decreto nº 14.228, de 26 de agosto de 2.010, pelo qual a servidora **JANETE CARNEIRO DEGUES**, foi designada para exercer o cargo de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 12 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 14.228.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO N° 15.798**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Revoga integralmente o Decreto nº 15.267, de 19 de julho de 2.011 pelo qual a servidora **LUANA CRISTINA ALVES** foi designada para exercer a função de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação protocolado sob o nº 2.276/12 de 08/02/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente o Decreto nº 15.267, de 19 de julho de 2.011, pelo qual a servidora **LUANA CRISTINA ALVES**, foi designada para exercer o cargo de Secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 31 de janeiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.267.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.799**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Revoga integralmente o Decreto nº 15.422, de 08 de setembro de 2.011 pelo qual a servidora **ENEIDA SILVA WASILEWSKI** foi designada para ministrar Aula Extraordinária no Centro Municipal de Educação Infantil Mirim.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação protocolado sob o nº 2.270/12 de 08/02/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado integralmente o Decreto nº 15.422, de 08 de setembro de 2.011, pelo qual a servidora **ENEIDA SILVA WASILEWSKI**, foi designada para ministrar Aula Extraordinária no Centro Municipal de Educação Infantil Mirim.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 07 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.422.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.800**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Designa a servidora **MARIA CATARINA LEITE DE SOUZA** para exercer a função de secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.203/06, art. 31, § II, tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal da Educação processo protocolado sob o nº 2.275 de 08/02/2.012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **MARIA CATARINA LEITE DE SOUZA**, detentora do Cargo de Professor, para exercer a função de secretária do Centro Municipal de Educação Infantil Amor e Carinho.

**Art. 2º** - Fica-lhe concedida gratificação por Encargos Especiais no valor de 30% (trinta por cento) do seu vencimento básico do seu 1º Padrão de Professora.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.801**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Designa a servidora **LUANA CRISTINA ALVES** para exercer a função de Secretária da Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa - Educação Infantil e Ensino Fundamental e lhe concede gratificações.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal 1.203/06, art.31, inciso II, e parágrafos**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2278/11 de 08/02/2.012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **LUANA CRISTINA ALVES** detentora de 01 Padrão do Cargo de Professora, para exercer a função de Secretária da Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Fica-lhe concedida gratificação por Encargos Especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base da servidora, bem como concedendo-lhe adicional no valor de 100% (cem por cento) sobre seu vencimento básico por ser detentora de uma única jornada de trabalho de 20 horas para exercer a função de Secretária da Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.802**

**Data:** 10 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Designa a servidora **GISELE ROCHA SAVI SIDOR** para exercer a função de Secretária no Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol e lhe concede gratificações.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal 1.203/06, art.31, inciso II, e parágrafos**, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2271/11 de 08/02/2.012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **GISELE ROCHA SAVI SIDOR** detentora do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo, para exercer a função de Secretária no Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

**Art. 2º** - Fica-lhe concedida gratificação por Encargos Especiais no valor de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base da servidora, enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.803**

Data: 10 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **SUELI TERESINHA PEREIRA MIRANDA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.267/12, de 08/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **SUELI TERESINHA PEREIRA MIRANDA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.804**

Data: 10 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **LUCIANE LOURENÇO** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Governador Moisés Lupion - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.310/12, de 08/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **LUCIANE LOURENÇO**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Governador Moisés Lupion - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.805**

Data: 10 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **SANDRA MARA DAL'LIN DOS SANTOS** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Olga Silveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.262/12, de 08/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **SANDRA MARA DAL'LIN DOS SANTOS**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Profª Olga Silveira - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.806**

Data: 10 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **ROSANGELA ALVES** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Adolpho Vercesi - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.263/12, de 08/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **ROSANGELA ALVES**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Adolpho Vercesi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.807**

Data: 10 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **ROSANA OLOS** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.268/12, de 08/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **ROSANA OLOS**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Joaquim Gabriel de Miranda - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.808**

Data: 10 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **JANETE CARDOSO DA SILVA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.266/12, de 08/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **JANETE CARDOSO DA SILVA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.809**

Data: 10 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa o servidor **ANDRÉ FELIPE BORBA DA SILVA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Adolpho Vercesi - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.264/12, de 08/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor **ANDRÉ FELIPE BORBA DA SILVA**, detentor de um único padrão no **Cargo de Professor**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Adolpho Vercesi - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida ao servidor designado no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.810**

Data: 10 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **JANETE CARNEIRO DEGUES** para ministrar aulas extraordinárias no Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.273/12, de 08/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **JANETE CARNEIRO DEGUES**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, no Centro Municipal de Educação Infantil Raio de Sol, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.811**

Data: 13 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **MARIA APARECIDA BERNARDO PINTO** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Drº De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.383/12, de 09/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **MARIA APARECIDA BERNARDO PINTO**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Drº De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.812**

Data: 13 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **MARIA ELIZABETE CORRÊA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Rural Municipal da Pedra Branca do Araraquara.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.385/12, de 09/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **MARIA ELIZABETE CORRÊA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Rural Municipal da Pedra Branca do Araraquara, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 13 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.813**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **SIRLENE DA CUNHA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Drº De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.554/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **SIRLENE DA CUNHA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.814**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **SANDRIANE DE OLIVEIRA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Drº De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.555/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **SANDRIANE DE OLIVEIRA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.815**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **CLERY APARECIDA DOMINGUES** para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Máximo Jamur – Educação Infantil e Ensino Fundamental e lhe concede gratificações.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.492/12 de 10/02/2.012, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **CLERY APARECIDA DOMINGUES** detentora do Cargo de Pedagoga, para exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Máximo Jamur – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**Art. 2º** - Fica-lhe concedida gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do vencimento base do 1º Padrão da servidora, por exercer a função de Coordenadora Pedagógica na Escola Municipal Máximo Jamur – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de acordo com a **Lei 1.309/08, art. 68, inciso I e II, art. 70, art. 72, inciso III e art. 75, alínea “a”**.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.816**

Data: 14 de fevereiro de 2012.

Súmula: Autoriza a ampliação do número de vagas para o Cargo de Pedagogo, objeto do Concurso Público Edital nº 001/08 alterado pelo 003/08 e respectiva nomeação de candidatos aprovados.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as disposições do item 2.2 do Edital de Concurso Público 001/08, a existência de mais uma vaga no quadro, no cargo de Nutricionista, conforme Lei 1.360/2009 e a necessidade de pessoal, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica autorizada a ampliação do número de vagas para o Cargo de Pedagogo Estatutário definidas no **Edital do Concurso Público nº 001/08 alterado pelo 003/08**, na forma abaixo especificada:

Denominação do Cargo	De	Para
Pedagogo	07 vagas no total	12 vagas no total

**Art. 2º** - Fica autorizada a nomeação de candidato aprovado para tal vaga, observadas no processo de convocação e admissão, as normas legais vigentes, especialmente as definidas nos **Editais do Concurso Público de nº 001/08 e 003/2008**.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.817**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **SANDRA MARA NARDES** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Rural Municipal do Caovi.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.543/12, de 10/02/2012, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **SANDRA MARA NARDES**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Rural Municipal do Caovi, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.818**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **CARLA CAROLINE BAUMANN JAGIELSKI** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Rural Municipal do Caovi.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.542/12, de 10/02/2012, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **CARLA CAROLINE BAUMANN JAGIELSKI**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Rural Municipal do Caovi, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.819**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **QUEILA PATRÍCIA CABRAL** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Drº De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.558/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **QUEILA PATRÍCIA CABRAL**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Drº De Plácido e Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.820**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **ANDRÉIA GRANDIZOLLI** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.557/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **ANDRÉIA GRANDIZOLLI**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Sebastião Silveira de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.821**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **ANDRÉA TEREZINHA DOS SANTOS CARVALHO** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.549/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **ANDRÉA TEREZINHA DOS SANTOS CARVALHO**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.822**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **LUCINÉIA DA SILVA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.548/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **LUCINÉIA DA SILVA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.823**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **DIVA GARCIA WISNIESKI** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.547/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **DIVA GARCIA WISNIESKI**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.824**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **CLARINDA PORTES PADILHA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.545/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **CLARINDA PORTES PADILHA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.825**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **EVANICE THRONICKE DA ROCHA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.544/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **EVANICE THRONICKE DA ROCHA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.826**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **ANA MARIA DA SILVA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.546/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **ANA MARIA DA SILVA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Vereador Heinz Wittitz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.827**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **JOCIMAR TABORDA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.552/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **JOCIMAR TABORDA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.828**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **NILCELI RAMOS** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.550/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **NILCELI RAMOS**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.829**

Data: 14 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **CARLA CRISTINE DA SILVA** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.553/12, de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a servidora **CARLA CRISTINE DA SILVA**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal João Gualberto da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

Art. 2º - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**DECRETO Nº 15.830**

Data: 14 de fevereiro de 2012.

Súmula: Concede ao servidor **CLAUDIO OSMAR DA ROSA**, Gratificação por Encargos Especiais de 40% (quarenta por cento) do seu vencimento base.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 31, Inciso II, da Lei Municipal 1.203 de 27 de janeiro de 2.006, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 2.489/12 de 10/02/2012, DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido ao servidor **CLAUDIO OSMAR DA ROSA**, detentor do cargo de Auxiliar Técnico Administrativo, **Gratificação por Encargos Especiais de 40% (quarenta por cento)** do seu vencimento base.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.831**

**Data:** 15 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Decreta Ponto Facultativo Municipal nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro tendo em vista os festejos carnavalescos do ano de 2.012.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em decorrência dos festejos de Carnaval do ano de 2.012, fica decretado Ponto Facultativo Municipal, integralmente nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro. Não haverá expediente nas repartições públicas municipais, no âmbito do Poder Executivo, sendo que a medida não abrangerá serviços que, por sua natureza, não admitem paralização, como: Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Fica determinado que todos os Secretários, diretores e coordenadores de departamentos deverão manter-se em plantão à disposição da administração durante as festividades do Carnaval 2.012.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 15 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.832**

**Data:** 16 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Designa o servidor **JULIANO MAIA GUIMARÃES** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa - Educação Infantil e Ensino Fundamental.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.708/12, de 14/02/2012, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **JULIANO MAIA GUIMARÃES**, detentor de um único padrão no **Cargo de Professor**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Profª Juraci Luiza Pereira Corrêa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida ao servidor designado no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 15.833**

**Data:** 17 de fevereiro de 2.012.

**Súmula:** Regulamenta a Contratação Temporária por excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná,** tendo em vista o contido na Lei orgânica do Município em seus arts. 76, inciso V e 98, inciso IX, o art. 11 e 15 da Lei Municipal nº 1203/2006, o art. 15 da Lei Municipal nº 1309/2008 e a Lei Federal nº 8.745/1993, considerando situações de afastamentos de servidores da Prefeitura Municipal de Guaratuba, em virtude de aposentadorias, exonerações, demissões, licenças especiais, licenças para tratamento de saúde, bem como o aumento de demanda decorrente da expansão de instituições de ensino e a necessidade da continuidade do serviço, além de outros motivos, que ocorrem imprevisivelmente e importam em soluções imediatas, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições, prazos e regime especial previstos neste decreto.

**Parágrafo Único** – As contratações a que se refere o “caput” deste artigo dar-se-ão sob forma de contrato de regime especial estatutário.

**Art. 2º** - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visem ao atendimento dos serviços que, por sua natureza, tenham características inadiáveis e deles decorram prejuízos à vida, à segurança, à subsistência, à educação, à continuidade do serviço e outras situações de emergência e urgência como as abaixo descritas:

I - atendimento a situações de calamidade pública;

II - atendimento a emergências em saúde pública;

III - combate a surtos epidêmicos;

IV - promoção de campanhas de saúde pública e de assistência social, que não sejam de caráter contínuo, mas eventuais, sazonais, temporárias ou imprevisíveis, por fato alheio à vontade da administração pública, ou oriundas de programa federal de duração imprevisível;

V - atendimento de necessidades relacionadas com a infra-estrutura e serviços públicos de apoio considerados, por fato alheio à vontade administrativa, necessários;

VI - atendimento de atividades que exijam técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 100 da Lei 777/1997;

VII - admissão de pesquisador para projeto de pesquisa com prazo determinado;

VIII - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições municipais de ensino, não podendo ultrapassar o limite de 20 % (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na instituição municipal de ensino.

IX - suprimento de docentes e funcionários de escola na Rede Municipal de Ensino, nas hipóteses previstas no presente decreto, em razão de vacância do cargo, afastamento ou licença, na forma da lei, ou nomeação para ocupar cargo de direção;

X - suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde e segurança pública, nas hipóteses previstas no presente decreto;

XI - atendimento a serviços emergenciais em rodovias municipais, estaduais e federais, sendo que nos dois últimos casos será exigível a celebração de prévio convênio ou instrumento congênere na forma da legislação em vigor;

XII - realização de pesquisas estatísticas de campo;

XIII - realização de atividade de vigilância e inspeção, relacionada à defesa agropecuária, no âmbito das Secretarias Municipais da Saúde e do Meio Ambiente, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana, bem como realizar a defesa e proteção ambiental através do fomento, execução de obras, fiscalização e monitoramento.

**Parágrafo Único** - A contratação decorrente de vacância ou insuficiência de cargos, será realizada pelo prazo suficiente à criação ou ampliação de cargos, realização do respectivo concurso público de provas ou de provas e títulos e desde que inexistente concurso público em vigência para os respectivos cargos.

**Art. 3º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos deste decreto será feito mediante teste seletivo simplificado, com base em prova escrita, na análise de *curriculum vitae* e análise médica, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Jornal Oficial do Município, prescindindo de concurso público.

**§ 1º** - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública, prescindirá de teste seletivo.

**§ 2º** - O teste seletivo terá as suas características regulamentares adequadas às características e motivos das contratações, admitida sua natureza sumária, mediante análise de *curriculum vitae*, nos casos de emergência e urgência e nos casos do inciso VII do artigo 2º da presente lei, em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional.

**§ 3º** - O teste seletivo simplificado em situações de excepcional interesse público deverá ser regulamentado, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;

II - critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidos no respectivo edital;

III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle externo e social.

IV - vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

**Art. 4º** - As contratações serão feitas pelo prazo determinado de até um ano, sendo vedada a sua prorrogação a qualquer título.

**Art. 5º** - As contratações na forma do presente decreto somente poderão ser feitas com estrita observância dos limites de gastos com pessoal e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** - O "caput" do presente artigo não se aplica para as contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades, e desde que a receita não integre a receita corrente líquida, considerando-se apenas como gastos de pessoal o valor excedente ao considerado nos planos de aplicação dos recursos objeto de convênios, ajustes e termos de cooperação.

**§ 2º** - As contratações deverão ser solicitadas pelos Secretários Municipais, por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

I - justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;

II - caracterização da temporariedade do serviço a ser executado nos termos deste decreto;

III - peculiaridades relativas às funções a serem exercidas pelos contratados na forma deste decreto, como a carga horária semanal ou número de horas/aulas, salário e/ou contraprestação, local da prestação do serviço e possíveis necessidades de deslocamento da sede e necessidade de pagamento de gratificações decorrentes da natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações;

V - pronunciamentos dos Secretários Municipais da Administração, e das Finanças e Planejamento:

a. a Secretaria Municipal da Administração emitirá informações técnicas sobre a função a ser desenvolvida, salário e/ou contraprestação, bem como sobre a necessidade da contratação dentro do previsto no presente decreto;

b. a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento emitirá informação sobre o impacto financeiro das solicitações, bem como sobre a disponibilidade financeira de recursos para a realização das contratações solicitadas, em obediência às disposições constitucionais além das informações quanto ao Orçamento e Programação.

**§ 3º** - Os órgãos ou entidades contratantes deverão encaminhar à Secretaria Municipal da Administração relatório pormenorizado das contratações efetivadas para controle da aplicação do disposto neste decreto.

**Art. 6º** - É proibida a contratação, nos termos deste decreto, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurada a concorrência deste.

**Art. 7º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste decreto, não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição e nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 8º** - Os contratados, nos termos deste decreto, ficam vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 9º** - São deveres dos contratados, na forma do presente decreto o cumprimento das disposições previstas no art. 198 da Lei Municipal nº 777/1997.

**Art. 10** - O pessoal contratado nos termos deste decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser novamente contratado com fundamento neste decreto, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento do contrato anterior.

**Parágrafo único** - A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 11** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste decreto serão apuradas mediante averiguação sumária realizada por meio de sindicância pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 12** - O contratado, na forma do presente decreto responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**Art. 13** - Os contratados na forma deste decreto sujeitam-se às seguintes penalidades:

I. advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II. repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta de que tenha resultado na pena de advertência;

III. rescisão da contratação, por iniciativa do contratante, nos termos deste decreto, no caso de incidência de qualquer das hipóteses de descumprimento contratual.

**§ 1º** - É motivo de rescisão da contratação, nos termos deste Decreto, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

**§ 2º** - É também motivo de rescisão da contratação, nos termos deste decreto, a nomeação ou designação do contratado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo.

**Art. 14** - O contrato firmado de acordo com este decreto extinguir-se-á :

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa da contratante;

**§ 1º** - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 15** - Efetivada a contratação autorizada por este decreto, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

**Art. 16** - A contratação nos termos deste decreto não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no Serviço Público Municipal.

**Art. 17** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 9078, de 27 de março de 2007.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.834

Data: 17 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação de professores, sob regime especial, estatutário.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 01590/2012 e, ainda, considerando:

que de acordo com a Constituição da República em seus arts. 208 e 211, é dever do Estado fornecer educação básica gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, ou aos que a ela não tiveram acesso na idade própria, devendo haver educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, sendo que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente; e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, atuando os Municípios, prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório;

que desde o ano de 2008, quando foi realizado o último concurso, o qual não teve todas as vagas preenchidas, por ausência de candidatos aprovados, o Município vem buscando meios de não deixar sem atendimento toda a demanda de matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental;

que a Lei Federal 11.274/2006, que dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, exige a oferta de vagas em número suficiente para atender toda a demanda, com a respectiva quantidade de professores, tendo determinado prazo máximo até o ano de 2010, para implantação do ensino de 9 (nove) anos, pelos sistemas municipais e estaduais de ensino;

que a Deliberação 03/2006, do Conselho Estadual de Educação/Câmara de Educação Básica, determinou que seria gradativa a implantação do ensino fundamental com duração de nove anos;

que o Município, em face da legislação federal e da deliberação estadual utilizou da faculdade de implantar o ensino de 09 anos apenas em 2010, fazendo-o de modo gradativo e somente ofereceria vaga para o 5º ano a partir de 2014, mantendo a coexistência dos currículos do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos (em processo de extinção) e de 09 (nove) anos (em processo de implantação e implementação progressiva), conforme autorizado pelos Pareceres do Conselho Nacional de Educação/ Câmara e Educação Básica, de nº 18/2005 e 07/2007;

que por força da Instrução nº 008/2011, da Superintendência da Educação/Secretaria de Estado da Educação, os Colégios Estaduais localizados no Município de Guaratuba, de modo simultâneo e não gradativo, não mais oferecerão no ano de 2012, a 5ª (quinta) série, implantando de modo simultâneo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, embora na mesma instrução determina que as instituições da rede pública municipal poderiam ofertar o ensino fundamental de modo gradativo;

que a Resolução 7/2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, ao fixar diretrizes curriculares nacionais para o ensino de 9 anos, evidenciou a necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens, tornando imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil e dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental;

que em face disso, o Município teve que antecipar em um ano a iniciação do 5º (quinto) ano, expandindo suas escolas em regime de urgência e necessitando contratar professores com esta mesma urgência, para ainda no ano letivo de 2012, atenderem o aumento da demanda, já mencionado;

que o posicionamento da Procuradoria Geral do Município é favorável à contratação proposta, fundamentada no art. 11 da Lei Municipal 1203/2006, e no Decreto Municipal nº artigos 2º, incisos VIII e IX, como de excepcional interesse público;

que a referida contratação se dará por tempo determinado, mediante teste seletivo simplificado, sendo tomadas as providências para urgente abertura de concurso público de provas e títulos para admissão de professores de carreira;

que existem recursos orçamentários;

que não haverá impacto financeiro ao erário do Município, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam autorizados os Secretários Municipais da Administração e da Educação, a procederem, em caráter excepcional, de acordo com a Lei Municipal nº 1.203/06 e o Decreto Municipal nº , teste seletivo simplificado, de natureza sumária, mediante análise de *curriculum vitae*, para contratação de professores para suprir as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, na forma do quadro abaixo:

**Teste Seletivo**

Nº Vagas	Profissional	Vct. Base	Carga Horária
70	Professor	R\$ 652,51	20 horas semanais

§ 1º - Não será cobrada taxa de inscrição para os candidatos ao Teste Seletivo autorizado no caput deste artigo.

§ 2º - Será designada comissão Examinadora/Julgadora para sua execução.

**Art. 2º** - A remuneração do pessoal contratado, nos termos deste decreto, não será superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição e nos quadros de cargos e salários do Município.

**Art. 3º** - Os contratados, nos termos deste decreto, ficam vinculados, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

**Art. 4º** - A contratação a que se refere o art. 1º deste decreto é de excepcional interesse público.

**Parágrafo único** - A contratação se dará por um período determinado de 01 (um) ano, não sendo possível a sua prorrogação.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Educação e a Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento deverão promover as adequações orçamentárias e outras medidas administrativo-legais necessárias para o atendimento ao presente decreto.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 15.835

Data: 17 de fevereiro de 2.012.

Súmula: Designa a servidora **FERNANDA MASCHIO SALVADOR** para ministrar aulas extraordinárias na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08, em seus arts. 60, 61, 62 e 71, e tendo em vista o processo protocolado sob nº 2.835/12, de 15/02/2012, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica designada a servidora **FERNANDA MASCHIO SALVADOR**, detentora de um único padrão no **Cargo de Professora**, para ministrar aulas extraordinárias, na Escola Municipal Profª Olga Silveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, em virtude do Município não possuir profissionais concursados para suprir a vaga existente.

**Art. 2º** - Fica concedida a servidora designada no art. 1º a remuneração adicional, no valor de 100% (cem por cento) do valor básico inicial do Quadro de Pessoal do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal enquanto perdurar a designação.

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2.012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2.012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

## Portarias

### PORTARIA N.º 7.774

Data: 01 de fevereiro de 2012.

**Súmula:** Autoriza o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARATUBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**AUTORIZAR**

Fica autorizado o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO** atestar notas de materiais e de consumo da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 01 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 7.775

Data: 07 de fevereiro de 2012.

**Súmula:** “Concede Licença sem Vencimentos a servidora **MYRLA CHELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 1.793/12 de 01/02/2012, **RESOLVE**:

**CONCEDER**, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora **MYRLA CHELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 07 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 7.776

Data: 07 de fevereiro de 2012.

**Súmula:** “Concede Licença sem Vencimentos a servidora **MARISA THIESEN SCHWINDEN**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 1.794/12 de 01/02/2012, **RESOLVE**:

**CONCEDER**, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora **MARISA THIESEN SCHWINDEN**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2012.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 07 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 7.777

Data: 09 de fevereiro de 2012.

**Súmula:** “Concede Licença sem Vencimentos a servidora **MARIA DE FÁTIMA RUZ**”.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 2.183/12 de 07/02/2012, **RESOLVE**:

**CONCEDER**, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora **MARIA DE FÁTIMA RUZ**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 02 (dois) anos, em seu 2º Padrão de professora.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 01 de março de 2012.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 09 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

### PORTARIA Nº 7.778

Data: 10 de fevereiro de 2012.

**Súmula:** Interrompe, a pedido da servidora **LORENE HENRIQUE SANTOS**, Licença Sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares.

A **Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 777/97, art. 145, § 3º** e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 1.370/12 de 26/01/2012, **RESOLVE**:

#### **INTERROMPER**

a pedido, Licença sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares, concedida pela Portaria nº 7.470 de 06 de abril de 2.011 a servidora **LORENE HENRIQUE SANTOS**, sendo que a servidora deverá retornar as suas funções a partir de 01 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 7.470.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 10 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

**Portaria Nº 7.779**

Data: 14 de fevereiro de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** a servidora **ANGELA CRISTINA LIMA ROCHA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 998/12 de 19/01/2012, RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial** no período de **06 de fevereiro à 05 de maio de 2012**, a servidora **ANGELA CRISTINA LIMA ROCHA**, **Ficha Funcional 2702**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de **janeiro de 2002 a janeiro de 2012**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**Portaria Nº 7.780**

Data: 14 de fevereiro de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** a servidora **MARIA LUCINEIA DA SILVA**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 649/12 de 13/01/2012, RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial** no período de **08 de fevereiro à 07 de maio de 2012**, a servidora **MARIA LUCINEIA DA SILVA**, **Ficha Funcional 2814 – 2º Padrão**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de **fevereiro de 2002 a fevereiro de 2012**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**Portaria Nº 7.781**

Data: 14 de fevereiro de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** a servidora **CLAUDIANA DE FÁTIMA GRIMM PIMENTEL**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 1.006/12 de 19/01/2012, RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial** no período de **01 de março à 29 de maio de 2012**, a servidora **CLAUDIANA DE FÁTIMA GRIMM PIMENTEL**, **Ficha Funcional 2736 – 1º Padrão**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de **fevereiro de 2002 a fevereiro de 2012**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de março de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**Portaria Nº 7.782**

Data: 14 de fevereiro de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** a servidora **MARIA BERNADETE SIMÃO**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 14.710/11 de 07/11/2011, RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial** no período de **01 de fevereiro à 30 de abril de 2012**, a servidora **MARIA BERNADETE SIMÃO**, **Ficha Funcional 949 – 1º Padrão de Professora**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de **março de 1999 a março de 2009**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

---

**Portaria Nº 7.783**

Data: 14 de fevereiro de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** a servidora **MARIA BERNADETE SIMÃO**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 14.710/11 de 07/11/2011,

RESOLVE:

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial** no período de **01 de fevereiro à 30 de abril de 2012**, a servidora **MARIA BERNADETE SIMÃO**, **Ficha Funcional 2366 – 2º Padrão de Professora**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de **fevereiro de 2000 a fevereiro de 2010**.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2012.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
**Prefeita Municipal**

**Portaria Nº 7.784**

Data: 14 de fevereiro de 2012.

Súmula: "Concede **Licença Especial** a servidora **MARIA EMILIANA CORREIA LEITE**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 1.463/12 de 27/01/2012, **RESOLVE**:

**CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial** no período de 20 de fevereiro à 19 de maio de 2012, a servidora **MARIA EMILIANA CORREIA LEITE**, **Ficha Funcional 1178**, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o período de janeiro de 2002 a janeiro de 2012.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 20 de fevereiro de 2012.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 7.785**

Data: 14 de fevereiro de 2012.

Súmula: Interrompe, a pedido do servidor **DANIEL FÁBIO PADILHA**, Licença Sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei Municipal nº 777/97, art. 145, § 3º** e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 2.142/12 de 06/02/2012, **RESOLVE**:

**INTERROMPER**

a pedido, Licença sem Vencimentos para Tratar de Assuntos Particulares, concedida pela Portaria nº 7.182 de 27 de julho de 2010 ao servidor **DANIEL FÁBIO PADILHA**, sendo que o servidor deverá retornar as suas funções a partir de 14 de fevereiro de 2012.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 7.182.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 14 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 7.786**

Data: 16 de fevereiro de 2012.

Súmula: "Concede Licença sem Vencimentos a servidora **NEUSETTE LEONEL**".

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade como art. 145 da Lei Municipal Nº 777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado contida no processo protocolado sob nº 2.658/12 de 13/02/2012,

**RESOLVE**:

**CONCEDER**, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora **NEUSETTE LEONEL**, para tratar de assuntos particulares pelo período de 04 (quatro) anos.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2012.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 7.787**

Data: 16 de fevereiro de 2012.

Súmula: Concede **Licença Maternidade** à servidora **SIMONE DA PAIXÃO**.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, art. 135 e parágrafos e Lei Nº 1307, de 21 de dezembro de 2007, e tendo em vista solicitação da interessada contida no processo protocolado sob nº 2.602/12 de 10/02/2012, **RESOLVE**:

**CONCEDER** à servidora **SIMONE DA PAIXÃO**, **Fichas Funcionais Nºs 2728 e 2785**, **Licença Maternidade** a partir de **03 de fevereiro de 2012 com término em 31 de julho de 2012**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a **03 de fevereiro de 2012**.

**CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 16 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
Prefeita Municipal

---

**PORTARIA Nº 7.788**

Data: 17 de fevereiro de 2012.

Súmula: Designa Comissão Especial para efetuar Teste Seletivo Simplificado.

**A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a **Lei nº 1.203, de 27/01/06, art. 11 e seus §§. RESOLVE**:

**DESIGNAR**

Comissão Especial Examinadora/Julgadora, com o objetivo de efetuar Teste Seletivo Simplificado para admissão urgente de professores para suprirem as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, por tempo determinado de 01 (um) ano, a qual será constituída pelos Servidores de Carreira:

1. **ADRIANA DA SILVA MACHADO**

Pedagoga

CIRG – 6.442.489-0

Matrícula Funcional nº 2.598;

2. **DENISE LOPES SILVA**

Advogada

CIRG – 3.136.141-9/PR

Matrícula Funcional nº 1.847

3. **DIRCEU DO NASCIMENTO**

Administrador de Empresas

CIRG – 5.116.819-4

Matrícula Funcional nº 1.848;

4. DIRLENE DO ROCIO CUNHA  
 Professora licenciada em Letras Português  
 CIRG – 5.373.249-6  
 Matrícula Funcional nº 1347 (1º P);

5. IZADORA CRISTINA CRESTAN DE MOURA  
 Professora licenciada em Normal Superior  
 CIRG – 7.046.661-9

6. NOÉLIA LIMA D'EÇA SOBRINHA  
 Professora licenciada em Educação Física  
 CIRG – 7.618.751-7

7. SONIA MARA MASCHIO  
 Professora licenciada em Matemática  
 CIRG – 1.345.845-6

Matrícula Funcional nº 2.096.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 17 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUSTUS**  
 Prefeita Municipal

## Editais

### EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2012

Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições e considerando a autorização da Senhora Prefeita Municipal, exarada no Decreto nº 15834, de 17 de fevereiro de 2012, RESOLVEM:

#### TORNAR PÚBLICO

que será realizado **Teste Seletivo Simplificado**, visando a contratação temporária de professores para suprir as necessidades das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil, como segue:

#### 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Teste Seletivo Simplificado será regido por este Edital, pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 98 da Lei Orgânica do Município, pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Municipal 1.203/2006, pelo Decreto Municipal 15833/2012 e regulamentos pertinentes à matéria.

1.2 O Teste Seletivo compreenderá:

- a) Avaliação Inicial, na forma do subitem 5.2 deste Edital;
- b) Avaliação Médica Admissional.

1.2.1. O candidato que deixar de comparecer a uma das duas fases ou que for eliminado em qualquer uma delas, será excluído do processo de seleção.

1.3 O Teste Seletivo será realizado na cidade de Guaratuba - Paraná, sendo vedada a aplicação de qualquer das etapas que o constitui em datas e/ou horários e locais diferentes daqueles divulgados oficialmente.

#### 2 DAS VAGAS E DO CONTRATO

2.1 Os candidatos aprovados serão admitidos por Contrato por Tempo Determinado sob regime especial, estatutário, cuja duração será de até um ano, não podendo ser prorrogado ou renovado.

2.2 O número de vagas existentes, a remuneração mensal estabelecida e a respectiva carga horária semanal é a seguinte:

Cargos	Requisitos	Carga horária semanal	Vagas			Vencimento Base R\$
			Total geral	Concorrência geral	portadores de deficiência	
<b>Professor</b> (Lotação: Área Urbana ou Rural)	• Ensino médio completo na modalidade normal, para docência na educação infantil e primeiras séries iniciais do ensino fundamental ou Curso Superior com habilitação para docência na educação infantil e nas primeiras séries do ensino fundamental.	20	70	66	04	652,51

2.3 O Teste Seletivo preencherá as vagas existentes atualmente e as que vierem a surgir, de forma temporária, por tempo determinado, dentro do prazo de validade do certame.

2.4 A jornada de trabalho será de 20 horas semanais, conforme a lotação que será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, na forma da Lei.

2.5 São requisitos básicos exigidos para a contratação:

2.5.1 Ser aprovado no Teste Seletivo objeto deste Edital;

2.5.2 Não possuir cargo, emprego ou função pública municipal; não possuir cargo, emprego ou função pública estadual ou federal, exceto aqueles cujo acúmulo é permitido pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal;

2.5.3 Possuir o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo, estabelecido neste Edital;

2.5.4 Ter aptidão física para o exercício das atribuições do cargo;

2.5.5 Cumprir as determinações deste Edital.

#### 3 DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

3.1 Às pessoas portadoras de necessidades especiais, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, de 5/10/1988, e do artigo 3º do Decreto nº 3298/1999 e alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 7.853/1999 e Lei Estadual 15139/2006, é assegurado o direito de inscrição para os cargos oferecidos neste Edital, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições do cargo.

3.2 Em obediência ao disposto no subitem anterior fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas totais existentes para o cargo, de acordo com o § 1º. do artigo 37 do Decreto nº 3.298/1999.

3.3 Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias discriminadas no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, assim definidas:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparésia, hemiplegia, jempiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita, ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1000Hz, 2000Hz e 3000Hz;

- c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;
- e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.
- 3.4 O candidato que se declarar deficiente participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que diz respeito à Avaliação Inicial, na forma disposta pelo subitem 5.2 do presente, e aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.
- 3.5 Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, tais vagas serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação do cargo.
- 3.6 Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no subitem 3.3 não serão considerados deficientes e não terão provas especiais preparadas ou condições diferenciadas para a sua realização.
- 3.7 O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções do subitem 4.7, perderá o direito de concorrer à reserva de vagas a que se refere este Edital.
- 3.8 O candidato que não apresentar o laudo médico e o formulário específico preenchido durante o período de inscrição perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos portadores de deficiência.
- 3.9 Após a nomeação ao cargo, a deficiência não poderá ser argüida para justificar a concessão de aposentadoria por invalidez.

#### 4 DAS INSCRIÇÕES PARA O TESTE SELETIVO

- 4.1 As inscrições e o recebimento dos documentos serão na modalidade Presencial, e aceitos a partir do dia 23 de fevereiro de 2012 até o dia 07 de março de 2012, no edifício sede da Secretaria Municipal da Educação, à Rua Drº João Cândido, esquina com Vieira dos Santos, nº Guaratuba, Paraná, no horário das 09.00 (nove) às 11.30 (onze e trinta) horas e das 13.30 (treze e trinta) às 17.00 (dezessete) horas.
- 4.2. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 4.3 Para realizar a inscrição o candidato deverá preencher o Requerimento de inscrição e entregar os seguintes documentos:
- a) CÓPIA DO CPF;
- b) CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE - RG;
- c) CÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR;
- d) CÓPIA DO PIS/PASEP;
- e) CÓPIA AUTENTICADA DA CARTEIRA PROFISSIONAL;
- f) CÓPIA AUTENTICADA DO DIPLOMA DO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL, OU DO CURSO SUPERIOR COM HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NAS PRIMEIRAS SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- g) CÓPIA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO (ÁGUA/LUZ/TELEFONE);
- h) UMA FOTO 3x4 DATADA, ATUALIZADA;
- i) CURRÍCULO VITAE DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CONFORME FORMULÁRIO CONSTANTE DO ANEXO II ;
- j) CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM OS TÍTULOS E A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL INFORMADOS EM SEU CURRÍCULO VITAE, conforme subitem 4.12 e subitem 5.2.
- 4.4 Os documentos que, nos termos do subitem anterior, exigirem cópias autenticadas, terão que ter sua autenticação em cartório ou deverão ser trazidos junto com os originais, para serem autenticados pelo servidor que estiver fazendo a inscrição.
- 4.5. Se os documentos comprobatórios dos pré-requisitos para inscrição não forem apresentados, a inscrição não será validada.
- 4.6 O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado, para a realização das etapas desse Teste Seletivo, deverá solicitá-lo no ato da inscrição, anexando ao Requerimento de inscrição, pedido explicitando o tipo de atendimento diferenciado e laudo médico que o justifique.
- 4.6.1 A solicitação será analisada obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 4.7 Os candidatos Portadores de Necessidades Especiais, terão assegurados o pleno exercício dos direitos previstos em lei, desde que compatíveis com as atribuições técnicas, físicas e psicológicas do cargo.
- 4.7.1 No ato da inscrição, o candidato Portador de Necessidades Especiais deverá informar tal condição, requerendo ou não a prerrogativa de concorrer às vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, nos termos da lei, com o correto preenchimento, do campo próprio do Requerimento de inscrição, vedada qualquer alteração posterior e anexar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como à provável causa da deficiência.
- 4.7.2 Após a avaliação inicial do Teste Seletivo, o candidato Portador de Necessidades Especiais, quando convocado para contratação, deverá igualmente se submeter à Avaliação Médica Admissional, cujo laudo será a decisão terminativa sobre sua condição de pessoa portadora de deficiência, bem como sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo pleiteado.
- 4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.
- 4.9 As informações prestadas no Requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Especial Examinadora/Julgadora do Teste Seletivo Simplificado o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, ou que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.
- 4.10. Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou com documentação incompleta.
- 4.11 Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.
- 4.12 No ato da inscrição, o candidato receberá o Anexo II do presente Edital, para fins de preenchimento obrigatório de seu *curriculum vitae* e juntada da documentação comprobatória pertinente.
- 4.13 O candidato que não apresentar os documentos exigidos para comprovar sua titulação e experiência profissional, nos termos do presente Edital e seus anexos, não terá pontuação no item correspondente.
- 4.14 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização de cada etapa do Teste Seletivo.

#### 5 DO TESTE SELETIVO

- 5.1 O Teste Seletivo, conforme descrito no item 1.2, compreenderá uma Avaliação Inicial e a Avaliação Médica Admissional, ambas de caráter eliminatório.
- 5.2 – A Avaliação Inicial constará de Avaliação de *Curriculum Vitae*, ou seja, Avaliação de Títulos, para todos os candidatos, que compreenderá a análise de cursos realizados e experiências de trabalho, com contagem de pontos conforme tabela do Anexo III. Serão classificados para a etapa subsequente os candidatos com pontuação superior a zero.

5.2.1 Na Avaliação de Títulos somente serão reconhecidos como títulos válidos aqueles que atendam aos seguintes critérios:

Cursos graduação para quem apresentou como comprovação do requisito mínimo obrigatório de escolaridade, formação em ensino médio completo na modalidade normal: Fotocópias autenticadas de diplomas de conclusão de curso, oriundas de Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas, de acordo com a legislação vigente.
Cursos em nível de pós-graduação, de especialização, mestrado ou doutorado: Fotocópias autenticadas de diplomas ou certidões de conclusão de curso, acompanhadas de histórico escolar de Instituições de Ensino Superior, devidamente reconhecidas, de acordo com a legislação vigente.
Cursos de atualização na área específica de atuação, com carga horária igual ou maior que 20 horas: Certificado emitido por instituição de treinamento ou de ensino, com carga horária mínima de 20 horas.
Experiência: Cópia autenticada da carteira de trabalho (página de identificação do trabalhador e páginas contratuais); declaração ou Certidão de Tempo de Serviço público ou privado, inclusive como autônomo, em papel timbrado, ou com o carimbo do CNPJ/MF ou CPF/MF, original ou autenticada, constando expressamente, em anos, a atuação do candidato, na impossibilidade da comprovação por meio da Carteira de Trabalho; para comprovação de experiência profissional no exterior, é necessário apresentar os documentos constantes nos itens anteriores traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado; para comprovação de experiência profissional liberal como autônomo, será necessário apresentar documentos emitidos pela Receita Federal ou por Cooperativas de Trabalho ou por entes municipais de modo que sejam hábeis a comprovar efetivamente o tempo de experiência profissional.

5.2.2 Diplomas e certificados expedidos no exterior somente serão considerados válidos, quando revalidados por Instituição de Ensino Superior no Brasil e traduzidos por tradutor oficial.

5.2.3 Todos os documentos oriundos de instituições públicas ou privadas, deverão estar apresentados em papel timbrado dos serviços e/ou instituições correspondentes.

5.2.4 Os títulos serão numerados seqüencialmente, no canto direito da folha, acondicionados em envelope devidamente identificado com o nome do candidato, RG, CPF e o Cargo ao qual está concorrendo.

5.2.5. No momento da entrega do envelope, na inscrição, se fará a conferência da quantidade de títulos nele constantes, registrando-a em formulário próprio, devidamente assinado pelo Servidor responsável e pelo candidato, lacrando-se o envelope em seguida.

5.2.6 A análise dos títulos será feita, conforme especificado no Anexo III.

5.2.7 Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma especificada neste Edital.

5.2.8 Os classificados na Avaliação Inicial serão convocados para a Avaliação Médica Admissional, em local e horário que serão informados quando de sua apresentação, de acordo com a necessidade do serviço.

5.2.9 Por ocasião da realização das Avaliação Médica Admissional, o candidato deverá apresentar-se com documento de identidade, original, sob pena de ser automaticamente excluído do Teste Seletivo.

5.2.9.1 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros e Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e carteira de habilitação, todas dentro do prazo de validade.

5.2.9.2 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

5.2.9.3 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento/casamento, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, com data de validade vencida, não-identificáveis e/ou danificados, assim como protocolos de solicitação de documentos.

5.2.10 Quando chamado, o candidato classificado na Avaliação Inicial, deverá apresentar-se em 03 (três) dias. A não apresentação de qualquer candidato no prazo acima estabelecido implicará em presunção de desistência e na convocação imediata do candidato subsequente.

5.2.11. Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, poderá protocolar pedido de "fim de fila", passando a figurar como último na lista classificatória, dependendo sua nova convocação do regular prosseguimento da seleção.

## **6 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO**

6.1 A classificação dos candidatos pela Avaliação dos Títulos far-se-á em ordem decrescente (maior para o menor) de pontos resultantes da soma dos pontos obtidos, conforme quadro de pontuação apresentado no Anexo III deste Edital.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

7.1 Em caso de empate, na Avaliação inicial do Teste Seletivo, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

- a) tiver maior tempo de experiência na função docente;
- b) for mais idoso.

## **8 DO RESULTADO**

8.1 O resultado final do Teste Seletivo será publicado no Portal Oficial do Município de Guaratuba, na internet, <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, no Jornal Oficial do Município, em ordem decrescente de notas, em duas listas, a primeira contendo a pontuação dos candidatos da concorrência geral, a segunda contendo somente a pontuação das pessoas com deficiência.

8.2 Toda divulgação por outros meios será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo reconhecido nessa divulgação qualquer caráter oficial.

8.3 O resultado do Teste Seletivo Simplificado será homologado pela Chefe do Poder Executivo Municipal e publicado no Jornal Oficial do Município, no Portal Oficial do Município de Guaratuba, na internet <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, contendo os nomes dos candidatos aprovados e classificados para o cargo, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e desempate.

## **9 DOS RECURSOS**

9.1 Será admitido Recurso, protocolado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA - à Rua Dr. João Cândido, 380, Guaratuba, Paraná, no prazo de 03 dias contados a partir da publicação do ato no Portal Oficial do Município de Guaratuba, <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, no Jornal Oficial do Município.

9.2 Não serão aceitos Recursos via postal, via fax ou via correio eletrônico.

9.3 Serão preliminarmente indeferidos Recursos extemporâneos, inconsistentes, que não estejam motivados, que não apresentem as razões de fato e de direito nas quais se fundamentam, nem o s que estejam fora de qualquer uma das especificações e/ou não atendam às exigências estabelecidas neste Edital.

9.4 Os Recursos não terão efeito suspensivo.

## **10. DATAS E EVENTOS**

10.1 Período de Inscrição: 23/02/2012 a 07/03/2012

10.2 Publicação da Homologação das Inscrições: 09/03/2012

10.3 Interposição de Recurso à Homologação das Inscrições: 12 e 13/03/2012

10.4 Ciência aos Recorrentes, do Julgamento do Recurso à Homologação das Inscrições: 15/03/2011.

10.5 Publicação do Resultado da Avaliação dos *Curriculum Vitae*, já com a aplicação do critério de desempate: 15/03/2012

10.6 Interposição de Recurso do Resultado: 16 a 19/03/2012

10.7 Ciência ao Recorrente, do Julgamento do Recurso ao Resultado: 23/03/2012

10.8 Publicação da Homologação do Resultado Final e Convocação para Avaliação Médica Admissional: 23/03/2012

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas para o Teste Seletivo Simplificado contidas nos Comunicados, neste Edital e em outros a serem publicados ou fornecidos diretamente ao candidato.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo no Portal Oficial do Município de Guaratuba na internet, <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, no Jornal Oficial de Guaratuba.

11.3 A aprovação no Teste Seletivo não assegura ao candidato o direito de contratação automática, mas apenas a expectativa de direito de contratação, seguindo a rigorosa ordem classificatória, ficando a contratação condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, à necessidade do serviço, ao interesse e conveniência do Município.

11.4 Este Teste Seletivo terá validade de 02 (dois) anos contados a partir da data da publicação da homologação de seu resultado no Jornal Oficial de Guaratuba, no Portal Oficial do Município de Guaratuba na internet, <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Guaratuba.

11.5 Os candidatos serão contratados, por meio da celebração de contrato temporário.

11.6 O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, antes da homologação, suspender, revogar ou invalidar o Teste Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado.

11.7 Após a homologação do resultado do Teste Seletivo, obriga-se o candidato a comunicar às Secretarias Municipais da Educação e da Administração, qualquer alteração de endereço e telefone, por meio de formulário protocolado na Prefeitura Municipal de Guaratuba.

11.8 A inexistência das declarações, as irregularidades de documentos ou as de outra natureza, ocorridas no decorrer do processo seletivo, mesmo que só verificada posteriormente, inclusive após a entrada em exercício no cargo, excluirá o candidato, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes de sua inscrição.

11.9 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital a ser publicado no Jornal Oficial de Guaratuba, no Portal Oficial do Município de Guaratuba, na internet, <http://www.guaratuba.pr.gov.br>, obedecendo os prazos de republicação.

11.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Examinadora/Julgadora do Teste Seletivo Simplificado.

11.11 Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I; II; III; IV.

Guaratuba, 17 de fevereiro de 2012.

Regina Lucia Ferraz Torres  
Secretária Municipal da Educação

Antenor Altevir F. dos Santos  
Secretário Municipal da Administração

## ANEXO I

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2012

: Portador de Necessidades Especiais SIM  NÃO

DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE

CANDIDATO \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

CÉDULA DE IDENTIDADE

CPF

TÍTULO DE ELEITOR

CARTEIRA DE TRABALHO (FLS. \_\_\_\_\_) (CÓPIA AUTENTICADA)

FOTO 3/4

DIPLOMA DE ENSINO MÉDIO MODALIDADE NORMAL (CÓPIA AUTENTICADA)

DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR COM HAB. PARA DOCÊNCIA ED. INF E SÉR. INIC. ENS. FUNDAM. DEVIDAMENTE REGISTRADO (CÓPIA AUTENTICADA)

DIPLOMA DE OUTROS CURSOS SUPERIORES (CÓPIA AUTENTICADA)

CERTIFICADO/CERTIDÃO/CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO (CÓPIA AUTENTICADA)

CERTIFICADO/CERTIDÃO/CONCLUSÃO DE MESTRADO (CÓPIA AUTENTICADA)

CERTIFICADO/CERTIDÃO/CONCLUSÃO DE DOUTORADO (CÓPIA AUTENTICADA)

CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS DE ATUALIZAÇÃO (ACIMA DE 20 HS.) (CÓPIA AUTENTICADA), NO TOTAL DE \_\_\_\_\_ CURSOS

CURRÍCULUM VITAE PREENCHIDO

OUTROS DOCUMENTOS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Guaratuba, / /12 \_\_\_\_\_ De acordo: \_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO CANDIDATO

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2012 - PROFESSOR

INSCRIÇÃO Nº. \_\_\_\_\_ PNE: SIM  NÃO

NOME \_\_\_\_\_

Guaratuba, / /12 \_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO CANDIDATO

## ANEXO II

### CURRÍCULUM VITAE PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA O TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2012 1. DADOS PESSOAIS

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ RG : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Telefone fixo e Celular : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Endereço Eletrônico: \_\_\_\_\_

## 2 ESCOLARIDADE

**ENSINO FUNDAMENTAL** Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

**2.2 ENSINO MÉDIO** Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

**2.3 GRADUAÇÃO** Ano de conclusão: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

### 2.4 PÓS-GRADUAÇÃO

**2.4.1 ESPECIALIZAÇÃO** SIM  NÃO  Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

**2.4.2 MESTRADO** SIM  NÃO  Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

**2.4.3 DOUTORADO** SIM  NÃO  Ano de conclusão: \_\_\_\_\_

Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_

### 3. CURSOS DE ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE ATUAÇÃO NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS:

3.1 Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

3.2 Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

3.3 Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

3.4 Curso / área: \_\_\_\_\_

Instituição de Ensino: \_\_\_\_\_ Carga horária: \_\_\_\_\_

### 4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA:

4.1 Cargo / área: \_\_\_\_\_

Pessoa Física/Jurídica e CPF/CNPJ respectivo: \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_\_ Data de demissão: \_\_\_\_\_

4.2 Cargo / área: \_\_\_\_\_

Pessoa Física/Jurídica e CPF/CNPJ respectivo: \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_\_ Data de demissão: \_\_\_\_\_





**RISCOS A QUE ESTARÁ EXPOSTO**

<input type="checkbox"/>	QUÍMICO _____
<input type="checkbox"/>	FÍSICO _____
<input type="checkbox"/>	BIOLÓGICO _____
<input type="checkbox"/>	ERGONÔMETRO _____

**EXAMES COMPLEMENTARES A QUE FOI SUBMETIDO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÕES:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Guaratuba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**ATESTADO**

Carimbo e Assinatura do Médico

Atesto para os de

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no Teste Seletivo Simplificado Edital 001/2012, para contratação temporária para o cargo de Professor, sob nº. de inscrição \_\_\_\_\_, declaro que, voluntariamente, estarei submetendo-me à Prova de Aptidão Física do referido Teste, assumindo total responsabilidade por este ato.

Guaratuba,

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Súmula: Audiência Pública**

**Meta: Participação Popular na Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2011.**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, em cumprimento ao Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – (Lei de Responsabilidade Fiscal), vem por meio do presente edital “CONVIDAR A COMUNIDADE EM GERAL” e os interessados para participarem da “AUDIÊNCIA PÚBLICA” visando à apresentação **Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2011, no dia 24 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Guaratuba.**

Guaratuba, 02 de fevereiro de 2012.

**EVANI JUTSUS**  
Prefeita Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PESSOAL  
**Concurso Público Edital 01/2008**  
42º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, RESOLVE:  
CONVOCAR os candidatos classificados – Sede do Município - abaixo relacionados para se apresentarem no horário de expediente, das 8: 30 às 11:30 e 13:30 às 17:00 junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sita a Av. 29 de abril, nº 425, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se ao exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com os atribuições dos respectivos cargos, sendo o exame de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercício do cargo/função convocado.

CARGO: DENTISTA - ESTATUTÁRIO

CLAS.	NOME	NOTA	RG	CPF
09	Patrícia Yumi Yamanouchi	65,25	61.145.656	034.416.149-84

Guaratuba, 20 de janeiro de 2012.

**Antenor Altevir Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PESSOAL  
**Concurso Público Edital 01/2008**  
43º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, RESOLVE:  
CONVOCAR os candidatos classificados – Sede do Município - abaixo relacionados para se apresentarem no horário de expediente, das 8: 30 às 11:30 e 13:30 às 17:00 junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sita a Av. 29 de abril, nº 425, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se ao exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com os atribuições dos respectivos cargos, sendo o exame de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercício do cargo/função convocado.

CARGO: CONTADOR - ESTATUTÁRIO

CLAS.	NOME	NOTA	RG	CPF
06	Marisa de Andrade Pereira	60,50	6.822.255-7	034.684.369-39

Guaratuba, 07 de fevereiro de 2012.

**Antenor Altevir Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO DE PESSOAL  
**Concurso Público Edital 01/2008**  
44º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Guaratuba, através da Secretaria Municipal de Administração, RESOLVE:  
CONVOCAR os candidatos classificados – Sede do Município - abaixo relacionados para se apresentarem no horário de expediente, das 8: 30 às 11:30 e 13:30 às 17:00 junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, sita a Av. 29 de abril, nº 425, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se ao exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com os atribuições dos respectivos cargos, sendo o exame de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercício do cargo/função convocado.

CARGO: CONTADOR - ESTATUTÁRIO

CLAS.	NOME	NOTA	RG	CPF
28	Fabiana Rodrigues Marques Zonta	55,00	62.958.529	021.044.969-18
29	Priscila dos Santos	55,00	83.980.125	005.265.019-79
30	Cristina Aparecida Barbosa	54,00	41.010.746	746.764.669-00
31	Ana Elise de Borba Araújo	54,00	87.887.065	043.200.609-54
32	Andréia Cristina do Prado Santos	54,00	6.985.234-3	029.384.399-62

Guaratuba, 14 de fevereiro de 2012.

**Antenor Altevir Ferreira dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração

## Licitações

TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Guaratuba/Pr

**CONTRATADA:** ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**CNPJ:** 79.283.065/0003-03

**Alcides Benkendorf** - Sócio – Administrador

**CPF:** 098.412.969-34

**ENDEREÇO:** Rua Conselheiro Carrão, nº 445, Juvevê, CEP 80.040-130, Curitiba/PR

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de serviços de limpeza e copa para atender as necessidades do Destacamento do Corpo de Bombeiros do Município de Guaratuba, Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

-03.001-06.182.00592-044-3.3.90.39.00.00 Fonte (01515)  
-03.001-06.182.00592-044-3.3.90.39.00.00 Fonte (03515)

**VALOR:** R\$ 56.222,20 (Cinquenta e seis mil duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de janeiro de 2.012.

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
Prefeita Municipal

**TERMO ADITIVO Nº.05**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/09 – PMG**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 081/09 - PMG**

Os signatários, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUARATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob nº. 76.017.474/0001-08, com sede à Rua Dr. João Cândido, 380, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **EVANI CORDEIRO JUSTUS**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Edson de Queiroz, nº. 215 – Chapada, em Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº. 00.209.895/0003-30, Inscrição Estadual nº. 901.40227-21 e Inscrição Municipal nº.0 938401-0, neste ato devidamente representado por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominado CONTRATADA, convencionam este instrumento de acordo as cláusulas a seguir determinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Aquisição de combustíveis, com fornecimento e instalação de tanques em comodato, para atender as Secretarias Municipais, Lote Único, conforme Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/09 - PMG, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:** O presente aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo do presente Contrato, durante o período de 90 (noventa) dias, com data de 05 de dezembro de 2011 à 05 de março de 2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor dos combustíveis, objeto desse Aditivo Contratual perfaz o valor total de R\$ 193.620,00 (cento e noventa e três mil seiscientos e vinte reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para cobertura dos custos decorrentes do presente Aditivo Contratual, serão utilizados os recursos das dotações orçamentárias seguintes:

- 02.001-04.122.00612-048-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 02.002-02.062.00612-050-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 03.001-04.122.00612-049-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 03.001-04.122.00612-049-3.3.90.30.00.00 (01510)  
- 04.001-04.123.00612-051-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 04.001-04.123.00612-051-3.3.90.30.00.00 (01510)  
- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.30.00.00 (01104)  
- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.30.00.00 (01107)  
- 05.001-12.365.00542-021-3.3.90.30.00.00 (01103)  
- 06.001-13.391.00522-013-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 07.001-27.812.00602-045-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.30.00.00 (01303)  
- 10.004-08.122.00502-071-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 11.001-18.541.00572-034-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 12.001-20.602.00502-061-3.3.90.30.00.00 (01510)  
- 13.001-15.452.00582-039-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.30.00.00 (01000)  
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.30.00.00 (01504)  
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.30.00.00 (01511)  
- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.30.00.00 (01507)

**CLÁUSULA QUINTA – DEMAIS CLÁUSULAS:**

Restam inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Fornecimento nº. 081/09, não citadas neste presente aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, dispensando qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Guaratuba, 05 de dezembro de 2.011.

**MUNICÍPIO DE GUARATUBA**

Evani Cordeiro Justus  
Prefeita Municipal  
CPF n.º 007.474.159-43

**REJAILE DIST. DE PETROLEO LTDA.**

Mauricio Melhim Abou Rejaile  
Representante Legal  
CPF n.º 922.284.889-68

**EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

**CONTRATADA:** REJAILE DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA

**CNPJ nº.:** 00.209.895/0003-30

**ENDEREÇO:** Rua Edson de Queiroz, nº 215 – Chapada, em Araucária, Estado do Paraná.

5º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/09 - PMG

**CONTRATO Nº. 081/09 - PMG**

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis, com fornecimento e instalação de tanques em comodato, para atender as Secretarias Municipais, Lote Único, conforme Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de entregar em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/09 - PMG, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 02.001-04.122.00612-048-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 02.002-02.062.00612-050-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 03.001-04.122.00612-049-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 03.001-04.122.00612-049-3.3.90.30.00.00 (01510)
- 04.001-04.123.00612-051-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 04.001-04.123.00612-051-3.3.90.30.00.00 (01510)
- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.30.00.00 (01104)
- 05.001-12.361.00542-020-3.3.90.30.00.00 (01107)
- 05.001-12.365.00542-021-3.3.90.30.00.00 (01103)
- 06.001-13.391.00522-013-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 07.001-27.812.00602-045-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 09.001-10.301.00532-016-3.3.90.30.00.00 (01303)
- 10.004-08.122.00502-071-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 11.001-18.541.00572-034-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 12.001-20.602.00502-061-3.3.90.30.00.00 (01510)
- 13.001-15.452.00582-039-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.30.00.00 (01000)
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.30.00.00 (01504)
- 14.002-15.452.00512-012-3.3.90.30.00.00 (01511)
- 14.002-15.452.00512-011-3.3.90.30.00.00 (01507)

**VALOR:** R\$ 193.620,00 (cento e noventa e três mil seiscentos e vinte reais)

**PRAZO:** 90 (noventa) dias

**DATA DA ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2011.

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
Prefeita Municipal

---

**EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA**

**Parceiro Público:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ:** 76.017.474/0001-08

**Nome:** INSTITUTO CONFIANCCE (OSCIP)

**CNPJ:** 07.317.015/0001-27

Endereço Administrativo: Rua Petit Carneiro nº 318 Bairro Água Verde

Cidade: Curitiba UF: Paraná CEP: 80.240-050

**Local de Realização do Projeto:** Município de Guaratuba, Estado do Paraná.

**Nome do Responsável pelo Projeto:** Clarice Lourenço Theriba

**Cargo/Função:** Presidente/Coordenador

**Custo Total:** R\$ 2.169.942,56 (dois milhões cento e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

**CONTRATO:** Nº 011/2012

**CONCURSO DE PROJETOS:** Nº 001/2011

**Data de Assinatura do Termo de Parceria:** 17/01/2012

**Data do Início do Projeto:** 17/01/2012

**Data do Término do Projeto:** 17/01/2013

**Dotação orçamentária:**

- 10.004-08.122.00502-071.3.3.50.43.00.00 (01000)

- 14.002-15.452.00582.-39.3.3.50.43.00.00 (01510)

**Prazo:** 12 meses

EVANI JUSTUS  
Prefeita Municipal

---

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ Nº.** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

**CONTRATADA:** PEDRO DA SILVA DUARTE & CIA LTDA

**CNPJ Nº:** 10.532.864/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Octaviano Henrique de Carvalho, nº 3532 – bairro Cohapar, em Guaratuba, Estado do Paraná

**DISPENSA Nº.** 029/11 - PMG

**CONTRATO Nº.** 104/11 - PMG

**OBJETO:** contratação de empresa para roçada e capinação das vias públicas e poda das árvores do Município de Guaratuba.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.001-18.541.00572-034.3.3.90.39 (01000)

**VALOR:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** Guaratuba, 16 de dezembro de 2011.

EVANI CORDEIRO JUSTUS  
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CNPJ N.º** 76.017.474/0001-08

**ENDEREÇO:** Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

**CONTRATADA:** EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

**CNPJ N.º** 78.440.161/0001-93

**ENDEREÇO:** Avenida República Argentina, nº. 452 – Conj. 1405, Bairro Água Verde – Curitiba, Paraná.

**CONVITE N.º** 001/12 - PMG

**CONTRATO N.º** 012/12 - PMG

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia e pavimentação para fazer 6.000 metros de asfalto de baixo custo, (com fornecimento de equipamento e mão de obra), os materiais serão fornecidos pela Prefeitura, conforme pedido da Secretária Municipal de Urbanismo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 14.002 – 15.451.00511-009.4.4.90.51.00.00 (01000)

**VALOR TOTAL:** R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais).

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** Guaratuba, 01 de fevereiro de 2.012.

**EVANI CORDEIRO JUSTUS**

Prefeita Municipal

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – CONCURSO 001/2011**

**OBJETO:** Selecionar Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, qualificadas em conformidade com a Lei 9.790 de 23 de março de 1999, para firmar um Termo de Parceria com a Secretaria Municipal de Governo, Administração, Meio Ambiente, Turismo, Urbanismo e Bem Estar Social, conforme as disposições previstas na Lei acima citada e pelos termos do artigo 22, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais artigos e suas alterações.

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento do CONCURSO DE PROJETOS 001/2011. **RESOLVE:**

1º. Homologar o CONCURSO DE PROJETOS N° 001/2011, para que a Decisão da Comissão Especial de Julgamento, datada em 10 de novembro de 2011, produza os efeitos legais. Sendo assim, por força da presente decisão fica homologado o resultado final do CONCURSO DE PROJETOS 001/2011, com a seguinte classificação:

a. INSTITUTO CONFIANCCE – com o total de 97,00;

b. CEMAS – Centro de Apoio a Educação, Meio Ambiente e Saúde – com total de 81,00.

2º. Assim, por força da presente homologação, DECLARO vencedor do presente concurso o INSTITUTO CONFIANCCE, com a proposta no valor global de R\$ 2.169.942,56 (dois milhão e cento e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), por ser a proposta que mais atende as necessidades do Município e por estar em completa conformidade com a legislação vigente.

3º. Intime-se a OSCIP vencedora para que no prazo previsto em edital assine o termo de parceria.

Publique-se.

Guaratuba, 16 de janeiro de 2012.

Evani Justus

Prefeita Municipal.

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – CONVITE 001/2012**

A Prefeita Municipal de Guaratuba, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento aos termos dos artigos 38, VII, e 43, VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e considerando que restaram obedecidos todos os preceitos legais, quando da abertura, processamento e julgamento da licitação na modalidade CONVITE, autuado sob nº 001/2012 com objetivo de contratar empresa especializada em engenharia e pavimentação para fazer 6.000 metros de asfalto de baixo custo, (com fornecimento de equipamento e mão de obra), no Município de Guaratuba, nos termos da Lei nº 8.666/93, **RESOLVE:**

1º. Homologar o Convite N° 001/2012, que depois de analisado os termos e as informações constantes do Processo de Licitação na modalidade Convite, nº. 001/12, realizado em data de 10 de janeiro de 2012 e abertura de Propostas de Preços em 10 de janeiro de 2012, pôde-se verificar:

a) Que foram observados os procedimentos elencados na Lei 8.666/93 e demais legislação referente à modalidade Convite.

b) Que foi dado cumprimento aos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, com o encaminhamento do mesmo para análise da Procuradoria Geral do Município.

c) Que o procedimento foi instruído conforme o estabelecido no artigo 27 e seguintes c/c artigo 32, parágrafo 1º, todos da Lei 8.666/93.

2º. Assim HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, em favor da **EVENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pelo seguinte:

- Valor Global de R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais).

3º. Determine ainda a intimação da empresa vencedora para que assine o contrato de prestação de serviços no prazo previsto no Edital.

Publique-se.

Guaratuba, 31 de janeiro de 2.012.

Evani Justus

Prefeita Municipal.

**Extrato**

EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARATUBA

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE - GUARATUBA

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para o custeio das despesas operacionais da APAE, fator preponderante para o desenvolvimento de suas atividades assistenciais.

**VALOR:** R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

05.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO

12.367.00542-067 - AÇÕES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

3.3.50.43.00.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2012.

Evani Cordeiro Justus

Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO**

**OBJETO:** O presente convênio tem por objetivo a concessão de recursos financeiros para o custeio de despesas operacionais e de desenvolvimento das atividades assistenciais da CRECHE, fundamental para a continuidade dos serviços por ela prestados à comunidade do Município de Guaratuba.

**PARTES:** Município de Guaratuba e Creche Recanto Paulo VI.

**FUNDAMENTO:** Lei Municipal nº. 1.483

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR E PROMOÇÃO SOCIAL

10.001 - FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.00502-069 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE

3.3.50.43. - SUBVENÇÕES SOCIAIS

01000 - Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Administração Direta - Exercício C

**VALOR:** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de fevereiro de 2.012.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

Procuradoria

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Extrato de Intimações  
 (Decreto nº. 13.844/10)

Intimações dos Interessados em processos administrativos quanto as Decisões.  
 Considerar-se-á notificado a partir da data da publicação  
 Relação 001/2012

PROTOCOLO	ANO	REQUERENTE	ASSUNTO	DECISÃO
014941	2011	Associação Brasil	Isenção de IPTU	Indeferido
016056	2011	Jerdal Aloísio Borges de Carvalho	Isenção de IPTU	Indeferido
007294	2011	Cleto Tamanini	Revisão valor venal	Indeferido
010300	2011	Claudemir Bientinezzi	Pagamento	Indeferido
015851	2011	Lauro Maia Junior	Baixa Exec. Fiscal	Defer.parcial
000069	2012	Eloyna Verca de Campos	Isenção IPTU aposentadoria	Indeferido
014045	2011	Dulcineia de Abreu	Doação	Indeferido
015186	2011	Manoel Batista de Lima	Transferência táxi	Indeferido
016169	2011	José Moacir Scolaro	Isenção IPTU	Indeferido
016926	2011	Lauro Luiz Leone Vianna	Imunidade de ITBI	Deferido
016560	2011	Marlus Raymundo Damásio	Revisão de valor venal	Deferido
016579	2011	Roberto Brustolin	Isenção de IPTU	Indeferido
000640	2012	Gilberto Moraes da Silveira	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000744	2012	Nerci Terezinha de Lara Cabral	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000917	2012	Irdes Dileta Fracaro da Silva	Isenção IPTU aposentadoria	Indeferido
016754	2011	Jurandir Matias Ferreira	Revisão de área territorial	Deferido parcial
000299	2012	Casa de Caridade Dr. Yuri	Imunidade Tributaria	Deferido
000599	2012	Teresa Erzinger Grube	Isenção IPTU aposentadoria	Indeferido
000673	2012	Pedro Coqueiro Neto	Isenção IPTU aposentadoria	Indeferido
000571	2012	Marli das Graças Meireles da Silva	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000335	2012	Vital João de Souza	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000474	2012	Adilton José Lacerda	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000302	2012	Florimeire Pedroso Tomaz	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
013292	2010	Paulo Zanoni Pinna	Dação em pagamento	Indeferido
000844	2012	Manoel Costa	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000842	2012	Marlene de Jesus	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000756	2012	Rosivete Busato	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000724	2012	Mari Aparecida Lopes	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001025	2012	Erenita Mossinini Pinato	Isenção IPTU aposentadoria	Indeferido
001307	2012	Ruth de Carvalho Rosário	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001101	2012	José Rosa de Oliveira	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000295	2012	Aorora do Amaral Vellozo	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000993	2012	Luiz Carneiro	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000526	2012	João Agrepino Peres	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000538	2012	Osvaldo Felipe Parreira	Isenção IPTU	Indeferido
000437	2012	Francisco Julio Guimarães	Isenção IPTU	Indeferido
000481	2012	Manuel José Jorge Simão	Isenção de IPTU	Indeferido
000373	2012	Aristeu Ribeiro da Costa	Isenção de IPTU	Indeferido
000203	2012	Loiva Maria Pozzobom	Isenção de IPTU	Indeferido
000125	2012	Maria Helena de Oliveira	Isenção de IPTU	Indeferido
000365	2012	Dina Maria Artigas de Brito	Isenção de IPTU	Indeferido
000337	2012	João Pedro Filho	Isenção de IPTU	Indeferido
000679	2012	Luiz Felipe Wanderley	Isenção de IPTU	Indeferido
001458	2012	Nilza Moreira	Revisão de IPTU	Indeferido
001453	2012	Gabriela de Araújo Santos	Revisão de IPTU	Indeferido
016276	2011	Helena Formigheri Mezzomo	Isenção de IPTU	Indeferido
000121	2012	Airton Fanha	Isenção de IPTU	Indeferido

001354	2012	Priscila Monaim Silva	Solicitação de ITBI	Deferido
000754	2012	Maczatti Participações S/A	Imunidade ITBI	Indeferido
006759	2010	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba	Imunidade tributária	Indeferido
002085	2009	Igreja Batista Independente	Imunidade Tributária	Deferido
001297	2012	Rodrigo Lopes Serrano	Isenção de IPTU	Indeferido
002049	2012	José Alberto Demarco	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001169	2012	Lucinda de Oliveira Rodrigues	Isenção IPTU aposentadoria	Indeferido
001534	2012	Leonora Krause	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000765	2012	Olga Iubel Ferreira	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000989	2012	Joana Kochan	Isenção IPTU aposentadoria	Indeferido
002160	2012	Deusa do Rocio Martins	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
002167	2012	Luiz Gonzaga da Silva	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001989	2012	Alcindo dos Santos Lima	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001801	2012	Antonio Pontes	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001736	2012	Otilia Andreola Nava	Isenção IPTU aposentadoria	Indeferido
001842	2012	Estefania Konczak	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001762	2012	Maximiliano Inácio Novakosky	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001913	2012	Rosini Folda Mincewicz	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000455	2012	Zélia Maciel Iareski	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
000426	2012	Mirian Stedile	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido
001587	2012	Divanyr Marcondes Ferreira	Isenção IPTU aposentadoria	Deferido

## Bem Estar e Promoção Social

### Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – GUARATUBA/PR

#### DELIBERAÇÃO:03/2011

**SÚMULA:** Solicita a liberação de senha para consultas de saldos no Programa Banco do Brasil.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/04/1997 e, considerando a plenária realizada no dia 07/11/2011.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a solicitação de senha junto ao executivo municipal para acompanhamento somente de saldos das contas do programa do Banco do Brasil, para fins de acompanhamento dos recursos destinados a Ação Social do Município.

Art. 2º - Acatar a decisão em plenária por unanimidade, para solicitação de senha do programa do Banco do Brasil.

Art.3º - Esta senha servirá apenas para acompanhamento via internet dos recursos destinados a Ação Social.

Art. – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 16 de novembro de 2011.

Laoclarck Odonizetti Miotto  
Presidente do CMAS

### Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – GUARATUBA/PR

#### DELIBERAÇÃO: 02/2011

**SÚMULA:** Aprovação de contratação de profissionais através de Teste Seletivo para a implantação do Programa Equipe Volante para o CRAS.

O **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, do município de Guaratuba, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº768, de 11/04/1997 e, considerando a plenária realizada no dia 07/11/2011, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratação por meio de teste seletivo de profissionais para atender as necessidades de funcionamento do Projeto Equipe Volante do Cras.

Art.2º - Acatar a decisão em plenária por unanimidade, para a contratação de profissionais para a implantação do Programa de Expansão do CRAS, denominado de Equipe Volante.

Art.3º - Para o funcionamento do Programa será necessária a contratação de 02( dois) profissionais de nível superior e 02(dois) de nível médio.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 21 de novembro de 2011

Laoclarck Odonizetti Miotto  
Presidente do CMAS - Guaratuba



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
Criado pela Lei Municipal nº 1.149 de 30 de agosto de 2005  
Av. 29 de Abril s/ - Centro  
83280-000 - Guaratuba – Pr  
41 3472-8604 email: cmpdp@guaratuba.pr.gov.br

#### Resolução 01/2012

**SÚMULA :** Substituição de membros.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.149/05 e, em acordo ao Artigo 8º do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Acatar a solicitação da APADVG ( Ass. de Pais e Amigos dos Deficientes Visuais de Guaratuba e Outras Deficiências ), que trata da substituição de seus representantes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Substitui a Conselheira titular Elza Maia Cordeiro, por Maurílio Luis Passarin RG 3.512.769-0, CPF 496.818.269-49 e a Conselheira suplente Josililian Alberton, por Márcia Maria Castanho, RG 5.122.164-8, CPF 849.539.509-68.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de fevereiro de 2012.

Ana Maria V. de Souza Bianchin  
Presidente do Conselho Municipal dos  
Direitos da Pessoa com Deficiência



INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO  
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Resolução 01/2012

Súmula: Nomeia novo membro da Secretaria Municipal de Saúde para compor o Conselho da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Nomear Gabriel Modesto de Oliveira, RG 8.852.244-3 e CPF 048.417.779-62, como representante titular da Secretaria Municipal de saúde no Conselho da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, em substituição a Terezinha Nichelatti.

Art. 2º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de fevereiro de 2012.

Laureci Simão  
Presidente da Instância de  
Social do Programa Bolsa Família



INSTÂNCIA DE CONTROLE SOCIAL DO  
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Resolução 02/2012

Súmula: Substitui os representantes do Conselho Tutelar no Conselho da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

A Instância de Controle Social do Programa Bolsa do Município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe confere o seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Nomear os representantes do Conselho Tutelar indicados para o Conselho da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Art. 2º - Conselheiro titular; Tatiane A. S. Ramos, RG 7.394.869-0 e CPF 039.507.029-54 e como suplente Maristela Rocha, RG 8.920.507-7, CPF 042.456.919-13.

Art. 3º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratuba, 10 de fevereiro de 2012.

Laureci Simão  
Presidente da Instância de  
Social do Programa Bolsa Família

## Câmara Municipal de Guaratuba

### ATO nº 40/11

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, e considerando a certidão de óbito lavrada pelo Cartório do Registro Civil – 2º Ofício de Protestos e Títulos e Documentos da cidade de Paranaguá (PR), RESOLVE:

#### EXONERAR

Por motivo de falecimento, MANUEL FERNANDO AMADO CALDELAS do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar I, símbolo PL-5 do quadro de pessoal da Câmara Municipal, lotado no Gabinete do Vereador Laudi Carlos de Santi, a partir de 24/11/11, ficando revogado o Ato nº 77/09 de 03/11/09.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de Novembro de 2011.

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

### ATO nº 41/11

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, e considerando o requerimento formulado pelo Vereador Laudi Carlos de Santi, RESOLVE:

#### NOMEAR

RODRIGO AMADO CALDELAS para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, símbolo PL-5 do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1370 de 14/10/09, a partir desta data.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 1º de Dezembro de 2011.

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

**ATO Nº 42/11**

O Presidente da Câmara municipal de Guaratuba, estado do Paraná usando de suas atribuições regimentais e considerando o requerimento formulada pelo Vereador NATANAEL CORREIA DE ARAUJO, RESOLVE:

EXONERAR:

ANDRE GUILHERME MONTEMEZZO, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, SIMBOLO PL-5, a partir desta data, ficando revogado o ATO nº 11/11 de 05/01/2011

**ATO Nº 43/11**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, estado do Paraná usando de suas atribuições regimentais e considerando o requerimento formulada pelo Vereador NATANAEL CORREIA DE ARAUJO, RESOLVE:

NOMEAR:

VILMAR LUIZ MONTEMEZZO para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR I, SIMBOLO PL-5, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Guaratuba, instituído pela Lei Municipal nº 1370 de 14/10/09 a partir desta data.

**ATO nº 04/12**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

WILSON CUNHA GONÇALVES ( RG 3.960.102-8-PR) para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE PATRIMONIO, simbolo PL-5 do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1370 de 14/10.09, a partir desta data.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Guaratuba, 25 de Janeiro de 2012.

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

**ATO nº 05/12**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

EDSON LUIZ SIDOR (RG 6.039.992-1-PR) para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico Operacional, simbolo PL-6, do quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei nº 1370 de 14/10/09, a partir desta data.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de Fevereiro de 2012.

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

**RESOLUÇÃO nº 110**

DATA - 25 de Janeiro de 2.012.

SÚMULA – Dispõe sobre concessão de diárias no Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, na Sessão Extraordinária realizada nesta data, Aprovou o Projeto de Resolução protocolado sob nº 2020, e eu, Vereador Paulo Eder de Araújo – Presidente da Câmara Municipal com fundamento no disposto no inciso IV do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Guaratuba, PROMULGO a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º - Fica instituído através da presente Resolução, o regime de concessão de diárias, à título de indenização para viagens para fora da sede do Município, conforme valores estabelecidos no Anexo I, desta Resolução, a:

**I – Vereadores** - quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente a esfera de atuação parlamentar ou para participação em conferências, seminários, congressos, palestras, cursos ou eventos de interesse da Câmara ou voltados ao exercício do múnus público.

**II – Servidores** – quando a serviço administrativo do Poder Legislativo ou para participação em conferências, seminários, congressos, palestras de interesse da Câmara, bem assim em eventos e cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento voltados para o exercício de suas funções por designação de superior hierárquico.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento e servirão para cobrir despesas com transporte, estadia, deslocamentos, pernoite e alimentação e independem de prestação de contas.

Art. 3º - Os valores das diárias serão corrigidos sempre que forem considerados defasados, mediante portaria da Mesa Diretora.

Art. 4º - O Vereador ou Servidor que receber diária, e por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

**Parágrafo único** – Na hipótese de o Vereador ou Servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no “caput” deste artigo.

Art. 5º - As solicitações de diárias por parte dos Vereadores e Servidores deverão ser formalizadas e justificadas através de expediente próprio e encaminhado ao Presidente, a quem cabe autorizá-las e declinando-se o nome do Parlamentar ou Servidor, o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 6º - Quando a viagem decorrer de deliberação plenária ou designação direta da Mesa Diretora, o Vereador ou Servidor fica dispensado do cumprimento das formalidades exigidas por esta Resolução.

Art. 7º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante emissão de empenho e posterior expedição de ordem de pagamento, cheque bancário ou outra modalidade permitida, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Art. 8º - Em caso de necessidade, os valores correspondente às diárias a serem percebidas, poderão ser pagos antecipadamente.

Art. 9º - Sempre que possível deverão ser anexados às solicitações de diárias – documentos, convites, ofícios, certificados, entre outros, de modo que a autoridade competente tenha conhecimento do motivo da viagem e a natureza e finalidade da missão.

Art. 10 – Os casos omissos serão decididos soberanamente pelo Presidente.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 16 de Janeiro de 2012.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Resolução nº 104 de 25 de Janeiro de 2011.

Câmara Municipal de Guaratuba, 25 de Janeiro de 2012..

PAULO EDER DE ARAUJO  
Presidente

ANEXO I  
RESOLUÇÃO nº 110 de 25/01/2012  
ESTABELECE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

<i>Destino da viagem</i>	<i>Até 300 km.</i>	<i>Acima de 300 km.</i>
<i>Vereador</i>	<i>R\$450,00</i>	<i>R\$550,00</i>
<i>Secretário Geral</i> <i>Diretor Jurídico</i>	<i>R\$400,00</i>	<i>R\$500,00</i>
<i>Controlador Interno</i> <i>Chefe de Gabinete</i>	<i>R\$350,00</i>	<i>R\$450,00</i>
<i>Chefe Apoio Operacional</i> <i>Assessor de Comunicação</i> <i>Chefe de Patrimônio</i> <i>Assessor da Presidência</i>	<i>R\$300,00</i>	<i>R\$400,00</i>
<i>Assessor Parlamentar I</i>	<i>R\$250,00</i>	<i>R\$350,00</i>
<i>Diretor Acervo e Apoio Com.</i> <i>Assessor Parlamentar II</i> <i>Assessor Tec. Operacional</i> <i>Diretor Contábil Financeiro</i>	<i>R\$200,00</i>	<i>R\$300,00</i>
<i>Demais Servidores</i>	<i>R\$150,00</i>	<i>R\$250,00</i>

## Expediente

Ano VIII - nº 252 - Guaratuba, 17 de fevereiro de 2012

Prefeitura Municipal de Guaratuba  
Rua Dr. João Cândido  
Nº 380 – Centro

Câmara Municipal De Guaratuba  
Rua Coronel Carlos Mafra  
Nº 494 – Centro

**EVANI JUSTUS** - Prefeita Municipal

**JOSÉ ANANIAS SANTOS JÚNIOR** - Vice-Prefeito Municipal

Carlos Alberto Carvalho - Secretário Municipal de Governo e Planejamento

Natanael Antonio Fanini - Secretário Municipal de Infraestrutura

Gil Fernando de Plácido e Silva Justus - Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

Laoclarck Odonizete Miotto - Secretário do Bem Estar e Promoção Social

Regina Lucia Ferraz Torres - Secretária Municipal de Educação, cultura e esporte

Antenor Altevir F. dos Santos - Secretário Municipal de Administração

Alex Elias Antum - Secretário Municipal de Saúde

Jean Colbert Dias - Procurador Geral do Município